



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 3

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de janeiro de 2020

SEÇÃO 1

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 1  |
| Ministério da Cidadania .....  | 7  |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....    | 10 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional .....                         | 11 |
| Ministério da Economia .....   | 11 |
| Ministério da Educação .....   | 17 |
| Ministério da Infraestrutura .....                                   | 17 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                      | 18 |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                    | 24 |
| Ministério de Minas e Energia .....                                  | 24 |
| Ministério da Saúde .....  | 29 |
| Ministério do Turismo .....  | 74 |
| Poder Legislativo .....  | 75 |
| Poder Judiciário .....   | 75 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 76 |

..... Esta edição completa do DOU é composta de 76 páginas.....

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Proíbe a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo uçá, nos Estados do Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso III do art. 1º do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta nos autos do Processo nº 21000.085583/2019-29, resolve:

Art. 1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo uçá, nos Estados do Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, durante a "andada", correspondendo aos períodos de lua cheia:

I - No ano de 2020:

- a) 1º Período: 11 a 16 de janeiro;
- b) 2º Período: 10 a 15 de fevereiro; e
- c) 3º Período: 10 a 15 de março.

§1º Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

§2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, nos Estados de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, poderão realizar essas atividades durante os períodos de "andada", exclusivamente, quando fornecerem, até o último dia útil que antecede cada período de "andada", previsto no referido art. 1º, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 3º A relação de que trata o § 2º deste artigo deverá ser entregue ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, em cada Estado, e/ou ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, nas áreas onde existirem Unidades de Conservação Federais.

Art. 2º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma dos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados, desde a origem até o destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, emitida pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado, conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA\*

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

Nome/Empresa: \_\_\_\_\_  
 Representante legal (empresa): \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Município/Estado: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### 2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO:

( ) vivo ( ) congelado  
 ( ) pré cozido ( ) inteiro  
 ( ) em partes

#### 3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO (quantidade):

( ) Indivíduos \_\_\_\_\_ ( ) corda \_\_\_\_\_

#### 4. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:

Endereço: \_\_\_\_\_  
 Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA declaro serem verdadeiras as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### ASSINATURA DO DECLARANTE

\* Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.

## ANEXO II

### GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA IN MAPA Nº \_\_\_\_\_/2020

AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2020

#### 1. ORIGEM NF Nº \_\_\_\_\_

#### 2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

( ) vivo ( ) congelado  
 ( ) pré cozido ( ) inteiro  
 ( ) em partes

#### 3. DESTINATÁRIO

Nome/Empresa: \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ (empresa): \_\_\_\_\_

Representante \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Município/Estado: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### 4. DESCRIÇÃO DO PRODUTO (quantidade):

( ) Indivíduos \_\_\_\_\_ ( ) corda \_\_\_\_\_

#### 5. MEIO DE TRANSPORTE

( ) Rodoviário ( ) Fluvial  
 ( ) Aéreo ( ) Ferroviário  
 ( ) Marítimo

Obs.: Esta Guia é válida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ASSINATURA/ MATRÍCULA/ CARGO \_\_\_\_\_

#### PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.042734/2019-54, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados entre os dias 26 de junho a 21 de novembro de 2019 por Ana Paula Conter Lara no exercício da suplência da representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG na Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, constituída na forma do Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e regulamentada pela Portaria nº 18, de 6 de janeiro de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 197, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando ainda o disposto no inciso I do Art. 10 da Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e a Instrução Normativa nº 10 de 03 de março de 2017 e o que consta no Processo nº 21018.004469/2019-17, resolve:

Art. 1º - Cancelar a habilitação do Médico Veterinário DIEGO RODOLFO ALTOÉ TOZI PEIRADES, CRMV-ES nº 2060, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria nº 137/15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

Foi publicada em 3/1/2020 a edição extra nº 2-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

## AVISO

